

BANCO JOHN DEERE S.A.

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 12 de junho de 2020

Data e Hora: 12 de junho de 2020, às 10h00. **Local:** A assembleia foi realizada de forma digital, por meio de videoconferência, em decorrência da Pandemia provocada pelo Sars-Cov-2 (Covid-19), consoante termos da Instrução Normativa (IN) nº 79 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) de 14 de abril de 2020. **Convocação e Publicações:** dispensada a convocação face à presença de acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Presença:** presentes, via videoconferência, os representantes da única acionista. **Mesa:** Sr. Paulo Renato Herrmann, Presidente; e Sr. Ailton Luiz Rohde, Secretário. **Ordem do Dia:** Sessão Ordinária: deliberar sobre: (i) a aprovação do relatório da Diretoria, do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras da Companhia relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, documentos estes publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Estado de São Paulo", nas edições de 31 de março de 2020; (ii) a destinação do lucro líquido do exercício e da eventual distribuição de dividendos da Companhia; **Sessão Extraordinária:** (i) eleição de membro do Comitê de Auditoria, com a fixação de seus honorários e mandato; (ii) aumento do capital social, mediante a incorporação de reserva; e (iii) Reforma e consolidação do Estatuto Social para refletir a deliberação de aumento do capital social acima; **Considerações Preliminares:** De acordo com a Instrução Normativa (IN) nº 79 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) de 14 de abril de 2020, a qual regulamenta a Medida Provisória (MP) nº 931, editada pelo Governo Federal em 30 de março de 2020, e por ser esta instituição uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, esta assembleia foi realizada de maneira "digital" com a assinatura dos participantes de forma eletrônica, sendo os votos, relativos às matérias acima, manifestados expressamente durante a assembleia. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** preliminarmente, aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, conforme artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A., colocadas as matérias em discussão e posterior votação, foram aprovados, sem quaisquer ressalvas: **Sessão Ordinária:** (i) o relatório da Diretoria, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Companhia relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019; (ii) a proposta de destinação do lucro líquido do exercício findo em 31.12.2019 no valor de **R\$241.144.776,00** (duzentos e quarenta e um milhões, cento e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais), nos termos do artigo 202, parágrafo 3º, item II, da Lei das S.A., e do artigo 21, parágrafo segundo, do Estatuto Social da Companhia, da seguinte forma: (a) constituição da Reserva Legal no valor de **R\$12.057.218,80** (doze milhões, cinqüenta e sete mil, duzentos e dezoito reais e oitenta centavos); (b) distribuição de dividendos no montante de **R\$290.881,00** (dois milhões, duzentos e noventa mil, oitocentos e oitenta e um reais); e (c) retenção do saldo remanescente lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, no montante de **R\$226.796.276,20** (duzentos e vinte e seis milhões, setecentos e noventa e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte centavos); **Sessão Extraordinária:** (i) Eleger para o cargo de membro do Comitê de Auditoria do Sr. **Cristiano Lubisco Simões**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, com residência na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo e domicílio, na Rodovia Engenheiro Ermônio de Oliveira Penteado (SP-075), s/n, km 57,5, Prédio 1, 1º andar, bairro Helvética, CEP 13337-300, portador da C.I. RG. nº 9067638081-SSP-PC/RS e do CPF nº 938.230.370-72, sem mandato fixo. O membro do Comitê de Auditoria eleito renunciou ao direito de recebimento de honorários, tendo em vista que o mesmo já é remunerado por cargo de administração que exerce em outra empresa do Grupo. O eleito apresentou a declaração para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 14 da Lei das S.A., que preenche os requisitos legais para integrar o Comitê de Auditoria da Companhia, não estando impedido de exercer a administração da Companhia: por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos de drogas; em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar; de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, a qual se encontra arquivada na sede da Companhia; (ii) aumentar o capital social de **R\$567.000.000,00** (quinhentos e sessenta e sete milhões de reais), dividido em **567.000.000** (quinhentos e sessenta e sete milhões) de ações ordinárias nominativas e inconversíveis em outras espécies, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), para **R\$692.000.000,00** (seiscentos e noventa e dois milhões de reais), dividida em **692.000.000** (seiscentos e noventa e dois milhões) de ações ordinárias nominativas e inconversíveis em outras espécies, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), com um aumento efetivo, portanto, de **R\$125.000.000,00** (cento e vinte e cinco milhões de reais), mediante a emissão de **125.000.000** (cento e vinte e cinco milhões) de novas ações ordinárias, nominativas, do mesmo valor unitário. O aumento de capital é totalmente integralizado mediante a capitalização de recursos provenientes da Reserva Estatutária da Sociedade, observado o disposto na Lei das S.A., sendo as novas ações atribuídas à única sócia **John Deere Brasil Ltda**. A efetivação do presente aumento de capital está sujeita à homologação por parte do Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor; (iii) Em virtude de referida deliberação, a única sócia resolve alterar o artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade, o qual passará a vigorar com a seguinte e nova redação: "Artigo 5º - O capital social é de **R\$692.000.000,00** (seiscentos e noventa e dois milhões de reais), representados por **692.000.000** (seiscentos e noventa e dois milhões) de ações ordinárias nominativas e inconversíveis em outras espécies, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real)." Por conseguinte, a nova redação do Estatuto Social consolidado da Sociedade, incorporando a alteração ora aprovada, integra a presente ato como **Anexo I**, ficando aprovada e arquivada na sede da Sociedade, para todos os fins de direito. **Suspensão dos Trabalhos e Lavratura da Ata:** nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da ata, em forma de sumário, conforme permitido pelo artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada. Indaiatuba-SP, 12 de junho de 2020. **MESA:** Paulo Renato Herrmann - Presidente, Ailton Luiz Rohde - Secretário. **ACIONISTA PRESENTE:** JOHN DEERE BRASIL LTDA. P. Paulo Renato Herrmann, P. Ailton Luiz Rohde. **JUCESP** nº 487.221/20-5 em 17.11.2020. Gisele Simiense Ceschin - Secretária Geral. **ANEXO I -** À Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Banco John Deere S.A. realizada em 12 de junho de 2020 - "ESTATUTO SOCIAL DO BANCO JOHN DEERE S.A. - CNPJ nº 91.884.981/0001-32 - NIRE 35.3.0043462 - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º - BANCO JOHN DEERE S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermônio de Oliveira Penteado (SP-075), s/n, km 57,5, Prédio 1, 1º andar, bairro Helvética, CEP 13337-300, podendo, de acordo com critérios adotados pela Diretoria e atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, mudar a sede social, abrir, manter e extinguir agências, filiais, escritórios e quaisquer outras dependências, em qualquer localidade do País ou do exterior, sempre que assim convier aos interesses sociais. Artigo 3º - A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, crédito, financiamento e investimento e de arrendamento mercantil), de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. **Parágrafo Único** - A Sociedade poderá, ainda, participar de outras sociedades, observadas as limitações estabelecidas pela legislação em vigor, desde que previamente autorizada pelo Banco Central do Brasil. Artigo 4º - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado. **Artigo 5º - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES:** Artigo 5º - O capital social é de **R\$692.000.000,00** (seiscentos e noventa e dois milhões de reais), representados por **692.000.000** (seiscentos e noventa e dois milhões) de ações ordinárias nominativas e inconversíveis em outras espécies, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real). **Artigo 6º - DA ASSEMBLEIA GERAL:** Artigo 6º - À Assembleia Geral compete o exercício das atribuições que lhe são conferidas em Lei e neste Estatuto Social. Artigo 7º - A Assembleia Geral será ordinária e/ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento do Exercício Social da Sociedade, e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que os interesses da Sociedade assim o exigirem. **Parágrafo Único** - As Assembleias Gerais serão convocadas na forma do Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e serão presididas por aquele que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes, e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar. Artigo 8º - Caso a Sociedade seja ou venha a se tornar subsidiária integral, todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por sua única acionista, devendo delas ser lavrado termo em livre propósito de Atas de Assembleias Gerais, publicadas na forma da lei. **Artigo 9º - DA ADMINISTRAÇÃO:** Artigo 9º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, que deverá determinar e executar as diretrizes e a política para os negócios da Sociedade. A Diretoria será composta por indivíduos residentes no País, acionistas ou não, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição. § 1º - Fica o mandato, os membros da Diretoria permanecem automaticamente no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos e enquanto não houver a destituição, renúncia e/ou renovação do mandato. § 2º - Tais membros serão investidos em seus cargos após a aprovação de suas nomeações pelas autoridades competentes, mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado em livre propósito, observadas as prescrições legais. **Artigo 10 - DA DIRETORIA:** Artigo 10 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, até no máximo, 8 (oito) Diretores, sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral. § 1º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, a Diretoria poderá indicar um substituto dentro os demais Diretores. § 2º - Em caso de morte, incapacidade, renúncia e/ou destituição de um Diretor, seu substituto, se necessário, será eleito na primeira Assembleia Geral que se realizar. Artigo 11 - A Diretoria será o órgão executivo da Sociedade, cabendo-lhe, dentro da orientação trazida pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento regular da Sociedade, ficando investida pela Assembleia Geral de poderes para praticar todos e quaisquer atos relacionados aos fins sociais que sejam de sua competência. **Parágrafo Único** - A remuneração global da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral. Artigo 12 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer outro Diretor, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, para validamente deliberar. Artigo 13 - A pauta das matérias a serem levadas à deliberação da Diretoria será preparada por um dos Diretores. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes ou por manifestação favorável da totalidade dos Diretores, por escrito. Artigo 14 - Compete aos Diretores, sem prejuízo de competências adicionais que estejam previstas na legislação ou regulamentação aplicável ou mesmo neste Estatuto Social: (a) a representação da Sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente; (b) a prática de todos os atos e a celebração de todos os contratos direta ou indiretamente relacionados aos objetivos e propósitos da Sociedade; (c) a assunção de obrigações e a contratação de empréstimos; (d) a abertura e extinção de filiais, sucursais, agências ou representações, aloçando-lhes o respectivo capital; (e) a coordenação do andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo a implementação das diretrizes fixadas em Assembleias Gerais; (f) o supervisamento da execução da política comercial, financeira, técnica, administrativa e de planejamento da Sociedade; (g) sujeito à ratificação da Assembleia Geral Ordinária, sugerir a distribuição de dividendos nos termos do Artigo 22, Parágrafo Único, abaixo; (h) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante; (i) nomear e destituir os membros do Comitê de Remuneração e do Comitê de Risco; (j) aprovar as regras operacionais e de funcionamento estabelecidas pelo Comitê de Auditoria, pelo Comitê de Remuneração e pelo Comitê de Risco, bem como, tomar ciência de suas atividades; (k) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Remuneração e do Comitê de Risco; e (l) a prática de todos os atos que lhe venham a ser especificados pela Assembleia Geral. Artigo 15 - A representação da Sociedade obedecerá às seguintes normas: (a) a representação da Sociedade em Juízo e perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, compete a (i) qualquer Diretor isoladamente, (ii) 1 (um) procurador com poderes específicos, ou (iii) 2 (dois) procuradores em conjunto, quando sem poderes específicos; (b) para a concessão de **fianças** ou **avais**, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores; (c) para assinatura de qualquer documento ou contrato, a Sociedade será representada por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ainda que constituído por poderes gerais; (d) **nos demais casos**, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou ainda (iii) 2 (dois) procuradores com poderes específicos. **Parágrafo Único** - A nomeação de procuradores será sempre feita por mandato escrito, que poderá ser instrumento público ou particular, assinado por 2 (dois) Diretores. Do instrumento de mandato devem constar expressamente os poderes conferidos e o prazo de validade, que não será superior a 12 (doze) meses, salvo para os fins de representação da Sociedade em Juízo, em cujo caso o prazo de validade será indeterminado. Artigo 16 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado da Sociedade que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social. **Parágrafo Único** - A venda de bens, independentemente se relativa ou não ao ativo circulante, não será considerada negócio ou operação estranha ao objeto social. **Artigo 17 - DO CONSELHO FISCAL:** Artigo 17 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração da Sociedade, e igual número de suplentes. O funcionamento, remuneração, competência, deveres e atribuições de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor. **Artigo 18 - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA APLICAÇÃO:** Artigo 18 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano ("Exercício Social"). Artigo 19 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano ("Exercício Social"). Artigo 20 - Ao fim de cada Exercício Social e a 30 de junho de cada ano, serão elaboradas as demonstrações fi-

nanceiras da Sociedade, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis. As demonstrações financeiras do Exercício Social serão apresentadas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do Exercício Social, observado o que a respeito dispuserem a Lei e este Estatuto. **Artigo 21 -** Do lucro líquido obtido em cada Exercício Social serão destinados: (a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite previsto em Lei; (b) o valor necessário para o pagamento do dividendo obrigatório de 1% (um por cento) do lucro líquido do Exercício Social, entre todas as ações, ajustado nos termos do artigo 202, caput e parágrafos, da Lei das S.A., observados os Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo 21; e (c) constituição de outras reservas a critério da Assembleia Geral que, igualmente, darão ao saldo o destino que melhor convier à Sociedade, desde que, conforme artigo 194 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1964: (i) indique, de modo preciso e completo, a sua finalidade; (ii) fixe os critérios para determinar a parcela anual dos lucros líquidos que serão destinados à sua constituição; e (iii) estabeleça o limite máximo da reserva.

Parágrafo Primeiro - O dividendo não será obrigatório no Exercício Social em que a Diretoria julgá-lo incompatível com a situação financeira da Sociedade, podendo propor à Assembleia Geral Ordinária que se distribua dividendo inferior ao obrigatório ou que não haja distribuição de dividendos. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral poderá, se não houver oposição de nenhum acionista presente, deliberar pela distribuição de dividendos inferiores ao mínimo obrigatório, ou mesmo pela retenção de todo o lucro líquido. **Artigo 22 -** Além do dividendo declarado à conta do lucro apurado no final de cada Exercício Social, poderá a Diretoria, igualmente, declarar dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros em suspense ou de reservas de lucros existentes no último balancete, nos termos do artigo 204, caput e parágrafos, da Lei das S.A. **Parágrafo Único** - Fica a Diretoria autorizada, ainda, a sugerir a distribuição de dividendos por conta do dividendo mínimo obrigatório referido no Artigo 21, item (b) acima, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, mas sempre sujeitando-se à sua ratificação, observados os termos deste Estatuto Social e da Lei das S.A.

CAPÍTULO VIII. - DA LIQUIDAÇÃO: Artigo 23 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante o período de liquidação. **Artigo 24 -** Em caso de omissão ou dúvida, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes. **CAPÍTULO IX. - DA OUVIDORIA:** Artigo 25 - A Sociedade disporá de uma Ouvidoria de caráter permanente que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões. **Artigo 26 -** A Ouvidoria será composta de um membro da Diretoria e um Ouvidor e ficará subordinada à Diretoria da Sociedade. **Artigo 27 -** A Diretoria deverá se reunir para determinar qual dos seus membros será o responsável pela Ouvidoria, bem como nomear o Ouvidor para um mandato de 1 (um) ano, permitida recondução por igual período. **§ 2º -** Na hipótese de recarregar a designação do diretor responsável pela Ouvidoria e do Ouvidor sobre a mesma pessoa, essa não poderá desempenhar outra atividade na Sociedade. **§ 3º -** A função de Ouvidor será desempenhada por funcionário detentor de qualificação e/ou conhecimento técnico compatível para o exercício das atribuições da Ouvidoria, devendo obedecer, no mínimo, aos seguintes critérios: (a) escolaridade e conhecimentos compatíveis com o cargo; (b) reputação ilibada; (c) aptidão declarada em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica; (d) conhecimento da regulamentação que rega os produtos e os serviços fornecidos por instituições financeiras; e/ou (e) encadramento nos demais requisitos fixados na regulamentação aplicável ao quadro de funcionários da Sociedade. **§ 4º -** O funcionário designado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá qualquer outra remuneração adicional, independentemente a que título e/ou natureza seja, além daquela prevista para outra posição que originalmente ocupe e/ou venha a ocupar. **§ 5º -** O Ouvidor poderá ser destituído, a qualquer tempo, em ato próprio firmado ao menos por 2 (dois) Diretores da Sociedade, na ocorrência das seguintes situações: (a) inaptidão em exame de certificação; (b) inabilidade na execução das atribuições inerentes ao cargo; (c) inobservância da regulamentação aplicável ao exercício da função; (d) descumprimento das condições aplicáveis à função de Ouvidoria fixada neste Estatuto Social; e/ou (e) desobediência de regulamentação aplicável ao quadro de funcionários da Sociedade. **Artigo 27 -** Além de quaisquer outras previstas em leis ou regulamentações próprias, constituem atribuições da Ouvidoria: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e (c) informar à Diretoria da Sociedade a respeito das atividades de ouvidoria. **Parágrafo Único** - Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo, as atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: (a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade; (b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (c) informar o prazo previsto para resposta final; (d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo previsto; (e) manter a Diretoria da Sociedade devidamente informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-las; (f) elaborar e encaminhar à Auditoria Interna e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o item anterior. **Artigo 28 -** A Sociedade deverá manter condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. **Parágrafo Único** - A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário. **CAPÍTULO X. - DO COMITÉ DE AUDITORIA:** Artigo 29 - O Comitê de Auditoria será composto de, no mínimo, 03 (três) até, no máximo, 06 (seis) membros, pessoas físicas residentes no país, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, que fixará sua remuneração. **Parágrafo Primeiro** - O Comitê de Auditoria não terá mandato fixo. **Parágrafo Segundo** - O mandato dos membros do Comitê de Auditoria, estender-se-á até a posse dos seus substitutos. **Parágrafo Terceiro** - Assembleia Geral que eleger o Comitê de Auditoria, deverá indicar, dentre os integrantes, o Membro Qualificado, com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria. **Parágrafo Quarto** - O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente à Diretoria. **Parágrafo Quinto** - Constituem atribuições do Comitê de Auditoria: (a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela Diretoria, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas; (b) recomendar, à administração da sociedade, as entidades contratadas para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; (c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente; (d) avaliar a efetividade das auditorias independentes e internas, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à sociedade, além de regulamentos e códigos internos; (e) avaliar o cumprimento, pela administração da sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos; (f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e de confidencialidade da informação; (g) recomendar, à Diretoria, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; (h) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indicações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; (i) verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso "h", o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria; (j) reunir-se com o conselho fiscal, quando instalado, por solicitação do mesmo, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; (k) outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil. **CAPÍTULO XI. - COMITÉ DE REMUNERAÇÃO:** Artigo 30 - O Comitê de Remuneração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 06 (seis) membros, pessoas físicas residentes no país, eleitos e destituídos pela Diretoria, que fixará sua remuneração. **Parágrafo Primeiro** - O prazo de mandato dos membros do Comitê de Remuneração é de 5 (cinco) anos, vedada a permanência de integrante no Comitê por prazo superior a 10 (dez) anos. **Parágrafo Segundo** - O Comitê de Remuneração deverá: a) reportar-se diretamente à Diretoria; b) ter na sua composição pelo menos um membro não administrador da Sociedade; c) ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre política de remuneração da sociedade, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. **Parágrafo Terceiro** - Cumprido o prazo máximo previsto no Parágrafo 1º acima, o integrante do Comitê de Remuneração somente pode voltar a integrar tal órgão na Sociedade após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos. **Parágrafo Quarto** - Nos casos de vaga por renúncia ou destituição em que o Comitê for reduzido a menos de 3 (três) membros, a Diretoria deverá, tempestivamente, eleger um substituto, que servirá até o término do mandato do substituído. **Parágrafo Quinto** - O Comitê de Remuneração se reunirá anualmente, ou extraordinariamente mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo certo que a reunião do Comitê de Remuneração só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros. **Artigo 31 -** Além das previstas em lei ou regulamento, serão também atribuições do Comitê de Remuneração: (a) Elaborar a política de remuneração de administradores da Sociedade, propondo à Diretoria a sua correção ou aprimoramento; (d) Propor à Diretoria o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976; (e) Avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores; (f) Analisar a política de remuneração de administradores da Sociedade em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; (g) Zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto na regulamentação vigente. **Artigo 32 -** O Comitê de Remuneração elaborará, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", o qual deverá ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. **CAPÍTULO XII. - COMITÉ DE RISCOS:** Artigo 33 - O Comitê de Risco será composto de, no mínimo, 03 (três) até, no máximo, 06 (seis) membros, nomeados e destituídos pela Diretoria, com prazo de mandato indeterminado. **Parágrafo Primeiro** - O Comitê de Risco deverá se reportar diretamente à Diretoria. **Parágrafo Segundo** - A função de membro do Comitê é não remunerada e indelegável, exceto no caso de ausência ou impedimento, cuja função será exercida por outro membro escolhido pelos demais. **Parágrafo Terceiro** - O Comitê de Risco de Sociedade se reunirá, no mínimo, 3 (três) vezes ao ano, sendo validamente instalada com a presença da maioria dos seus membros, com a presença obrigatória de, no mínimo, um membro que seja da Diretoria. **Parágrafo Quarto** - O Comitê de Risco poderá convidar para participar de suas reuniões membros da Diretoria e colaboradores internos e externos que detêm informações relevantes ou cujos assuntos constem da pauta de discussão e sejam pertinentes à sua área de atuação. **Parágrafo Quinto** - As decisões serão tomadas por consenso ou, na impossibilidade, pela maioria simples de votos, cabendo-lhe um voto a cada membro do Comitê de Gestão de Risco. **Artigo 34 -** Além das prev